



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **026/2024**

Dispensa de Licitação nº **002/2024**

1. OBJETO

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NO MUNICÍPIO/REGIÃO POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA (ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS) NA FORMA DE UMA ROTA TURÍSTICA - RT INSTITUCIONALIZADA – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC.**

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO REALIZADO POR CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS | MÊS | 9 | R\$ 4.233,34 | R\$ 38.100,06 |
| VALOR TOTAL: R\$ 38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos) | | | | | |

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico justifica a contratação da Empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC visto que a contratação dos serviços de consultores especializados em rotas e roteiros turísticos, se faz necessário para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio de prestação dos seguintes serviços técnicos profissionais de consultoria voltados para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município/região por meio da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística. A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam: **a)** Para o Município; **b)** Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023; **c)** Novas Adesões de empresas. Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que dispõe:

"Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; "

A esse respeito é lapidar a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

"A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar "o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas". A determinação do § 4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular "as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos..."

Tanto que a Lei nº 14.133, de 2021, sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:

- a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- b) Contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação e à notória especialização.*

Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

Cumpra esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do supracitado artigo 75, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;*
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;*
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;*
- d) não possuir fins lucrativos.*

Portanto, em razão da necessidade da contratação e haja vista a expertise na metodologia na "Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos", do SEBRAE/SC e ainda considerando que a entidade a ser contratada atende as exigências da nova Lei de Licitações e Contratos, entende-se que há viabilidade na contratação direta.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº14.133/21, deverá ser justificado que a entidade SEBRAE/SC presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Desta forma, após a realização da pesquisa pela solicitante, a empresa SEBRAE- Serviço De Apoio As Micro e Pequenas Empresas de SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com endereço na Rodovia Jose Carlos Daux, nº KM 01, bairro João Paulo, Florianópolis-SC.

A contratação dos serviços Consultoria Gerencial, para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio de prestação dos seguintes serviços técnicos profissionais de consultoria e instrutória voltados para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município/região por meio da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística.

A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam:

- a)** Para o Município;
- b)** Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023;
- c)** Novas Adesões de empresas.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nos termos do Art.8º, §3º possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, foi convidado o SEBRAE/SC, Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Estado de Santa Catarina, para prestação dos serviços.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/SC possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Contrato, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

- a)** É de nacionalidade brasileira;
- b)** Não possui fins econômicos;
- c)** Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- d)** Dedicar-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou a desenvolvimento institucional.

Neste sentido no que dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, XV.

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo SEBRAE/SC à Prefeitura Municipal de Major Vieira; quer seja, "Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Rotas e Roteiros, em eixos estratégicos para Gestão Municipal". Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar



atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/SC apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de **R\$ 38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, até 31 de dezembro de 2024.**

Registre-se que, ao contrário do exposto na Lei de Licitações, essa causa de dispensa aqui discutida mais se assemelha à inexigibilidade, razão pela qual está se utilizando desse padrão para tratar acerca da justificativa do preço, uma vez que seria impossível procurar preços de outras 02 (duas) Instituições, visto à especificidade da proposta e a condição técnica do proponente.

Desta maneira, a apresentação das 03 (três) propostas não se afiguram como requisito para justificativa de preço. Deve, a Administração, juntar aos autos do processo, comprovantes acerca do preço praticado pelo proponente com outros entes de direito público ou privado, que sejam capazes de demonstrar o preço praticado.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade provada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a esta dispensa correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

20.01 Sec. De Adm e Planejamento – 2.050 Manutenção de Ações do Turismo –3.3.90.00 Aplicações Diretas.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Contrato Social;**
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

7. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



8 DA AUTORIZAÇÃO

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Major Vieira, 17 de junho de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo de Dispensa.

1. OBJETO

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NO MUNICÍPIO/REGIÃO POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA (ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS) NA FORMA DE UMA ROTA TURÍSTICA - RT INSTITUCIONALIZADA – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC.**

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico justifica a contratação da Empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC visto que a contratação dos serviços de consultores especializados em rotas e roteiros turísticos, se faz necessário para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio de prestação dos seguintes serviços técnicos profissionais de consultoria voltados para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município/região por meio da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística. A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam: **a)** Para o Município; **b)** Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023; **c)** Novas Adesões de empresas. Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº14.133/21, deverá ser justificado que a entidade SEBRAE/SC presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Desta forma, após a realização da pesquisa pela solicitante, a empresa SEBRAE- Serviço De Apoio As Micro e Pequenas Empresas de SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com endereço na Rodovia Jose Carlos Daux, nº KM 01, bairro João Paulo, Florianópolis-SC.

A contratação dos serviços Consultoria Gerencial, para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio de prestação dos seguintes serviços técnicos profissionais de consultoria e instrutória voltados para promover o desenvolvimento sustentável do turismo no



município/região por meio da oferta turística (atrativos e equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística.

A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam:

- a)** Para o Município;
- b)** Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023;
- c)** Novas Adesões de empresas.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nos termos do Art.8º, §3º possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, foi convidado o SEBRAE/SC, Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Estado de Santa Catarina, para prestação dos serviços.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/SC possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Contrato, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

- a)** É de nacionalidade brasileira;
- b)** Não possui fins econômicos;
- c)** Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- d)** Dedicar-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou a desenvolvimento institucional.

Neste sentido no que dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, XV.

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo SEBRAE/SC à Prefeitura Municipal de Major Vieira; quer seja, "Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Rotas e Roteiros, em eixos estratégicos para Gestão Municipal". Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/SC apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de **R\$ 38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, até 31 de dezembro de 2024.**

Registre-se que, ao contrário do exposto na Lei de Licitações, essa causa de dispensa aqui discutida mais se assemelha à inexigibilidade, razão pela qual está se utilizando desse padrão para tratar acerca da justificativa do preço, uma vez que seria impossível procurar preços de outras 02 (duas) Instituições, visto à



especificidade da proposta e a condição técnica do proponente.

Desta maneira, a apresentação das 03 (três) propostas não se afiguram como requisito para justificativa de preço. Deve, a Administração, juntar aos autos do processo, comprovantes acerca do preço praticado pelo proponente com outros entes de direito público ou privado, que sejam capazes de demonstrar o preço praticado.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade provada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Contrato Social;**
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação terá vigência até **31/12/2024**, durante o ano letivo, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA- SE:

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 6.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

6.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

6.9. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.15. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em **9 (nove) parcelas mensais** sequenciais, no valor de **R\$ R\$ 4.233,34 (Quatro mil, duzentos e trinta três reais e trinta e quatro centavos)** totalizando **R\$ 38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos)**;

7.2. O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;

7.3. O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

7.4. A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;

7.5. Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;

7.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;

7.8. O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, no Município de Major Vieira/SC, no caso de prestador de serviços.

7.9. O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Para realização dos serviços objeto o SEBRAE/SC disponibilizará ao município consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto e prestará os serviços durante o prazo contratual de acordo com o plano de trabalho encaminhado.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.13.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.13.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 9.13.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
 - 9.13.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 9.14. Multa:**
 - 9.14.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 9.14.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 9.14.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 9.14.4.** O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do município de Major Vieira, a Sra. Otacília Matulaitis Wingeter qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

9.2. São designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital a servidora da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sra. Otacília Matulaitis Wingeter aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento.

Major Vieira, 17 de junho de 2024.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS N° XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

I. MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, sediada na Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 188, bairro Centro, CEP. 89.480-000, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, inscrito no CPF nº 981.238.319-00, e

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP. 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por Gerência Regional Norte **JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR** inscrito no CPF nº 555.982.509-34 e por Gerência de Competitividade **ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF nº 887.817.989-20, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 75, da Lei nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução de serviços de **Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos** para o MUNICÍPIO e empresas participantes do Projeto.

§ 1º. Os serviços contratados estão detalhados no Plano de Trabalho definido pelas partes, sendo ele parte integrante deste contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 2º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 3º. O Projeto atenderá o MUNICÍPIO e 11 (onze) empresas, sendo 06 (seis) novas participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados na metodologia que integra o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver os serviços, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidade do **SEBRAE/SC**:



- 3.1.1. Prestar os serviços contratados na forma e nas condições deste contrato e do Plano de Trabalho;
- 3.1.2. Disponibilizar profissional habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 3.1.3. Cumprir fielmente as obrigações e condições assumidas no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- 3.1.5. Atualizar o **CONTRATANTE** quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- 3.1.6. O **SEBRAE/SC** e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.2. São responsabilidade do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Mobilizar participantes e disponibilizar toda a estrutura física e de logística para execução dos objetos do projeto;
- 3.2.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/SC**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 3.2.3. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do **SEBRAE/SC**;
- 3.2.4. Facilitar o relacionamento com os consultores/instrutores do **CONTRATADO**, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, de modo a cumprir o objeto deste instrumento;
- 3.2.5. Indicar até 2(duas) pessoas do seu quadro para participarem das atividades contratadas;
- 3.2.6. Efetuar, pontualmente, os pagamentos pelos serviços;
- 3.2.7. Comprometer-se com o desenvolvimento dos serviços, contribuindo para o bom andamento das atividades;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- 3.2.9. Atualizar o **CONTRATADO** quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- 3.2.10. Cumprir fielmente as condições acordadas entre as partes;
- 3.2.11. O **CONTRATANTE** e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência deste contrato terá a duração prevista de 12 (doze) meses, contado da última assinatura deste contrato.

A execução contratual irá até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ **38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos)**, em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas até 31 de dezembro de 2024.



§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado via boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

§ 2º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.

§ 3º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 4º O **CONTRATANTE** deverá, após a assinatura do contrato, enviar ao **CONTRATADO** cópia do empenho do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto: Projeto e Ação: GRNO - Destinos Turísticos Inteligentes - Caminhos do Contestado / Fortalecimento da Governança.

20.01 Sec. De Adm e Planejamento – 2.050 Manutenção de Ações do Turismo – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não pagar os serviços, na forma contratada; e
- c) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§ 1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.



§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§ 4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o **SEBRAE/SC** rescindir motivadamente o contrato.

§ 5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/SC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/SC**.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º O **CONTRATANTE** deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º O **CONTRATANTE** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§ 3º O **CONTRATANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 4º Por fim, o **SEBRAE/SC** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE:

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal, de Major Vieira

CONTRATADO:

JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR
Gerência Regional Norte

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Gerência de Competitividade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: